



www.pentagonotruster.com.br

LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA

2ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2025

1. PARTES

EMISSORA	LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA
CNPJ	07.032.886/0001-02
COORDENADOR LÍDER	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
ESCRITURADOR	Banco Bradesco S.A.
MANDATÁRIO	Banco Bradesco S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

1ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	LGAM12
DATA DE EMISSÃO	15/05/2025
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2041
VOLUME TOTAL PREVISTO**	93.450.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	93.450
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,3238% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	A totalidade dos Recursos Totais captados pela Emissora por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto efetuadas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme detalhado na cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão.
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	brAA Standard & Poor's
Título ESG	A Escritura de Emissão prevê a caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”, com base no

	<p>parecer de segunda opinião (“Parecer”) e na marcação no sistema da B3 como “Título Verde”.</p> <p>O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-report</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

2ª SÉRIE

CÓDIGO DO ATIVO	LGAM22
DATA DE EMISSÃO	15/05/2025
DATA DE VENCIMENTO	15/05/2041
VOLUME TOTAL PREVISTO**	56.550.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	56.550
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	IPCA
REMUNERAÇÃO VIGENTE	IPCA + 8,3238% a.a.
ESPÉCIE	REAL
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	<p>A totalidade dos Recursos Totais captados pela Emissora por meio da Oferta será destinada, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto efetuadas em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme detalhado na cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão.</p>
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	brAA Standard & Poor's
Título ESG	<p>A Escritura de Emissão prevê a caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”, com base no parecer de segunda opinião (“Parecer”) e na marcação no sistema da B3 como “Título Verde”.</p> <p>O Parecer deve estar disponível na página mundial de computadores da Emissora e a marcação no sistema da B3 pode ser consultada através do link a seguir: https://esgws.b3.com.br/thematic-titles/negotiation-</p>

report

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2025 (P.U.)

1ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/11/2025		23,88730981	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

2ª SÉRIE

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/11/2025		23,88730981	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2025

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
1	93.450	93.450	0
2	56.550	56.550	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

ASSEMB/LEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 18/12/2025 - Prorrogação Cessão Fiduciária.

FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

Emissora

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
ICSD	N/A	N/A	N/A	Limite=>1,30 Apurado=11,48 Atendido

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

Solvi Participações S.A.

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO*
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	Limite<=3,50 Apurado=1,98 Atendido

*O(s) covenant(s) acima mencionado(s), apurado(s) pela parte responsável, encontra(m)-se em processo de validação por este Agente Fiduciário.

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração de valores nas Contas Pagamento	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Apuração mensal de valores na Conta Pagamento e Conta	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

Reserva		
Apuração do Fluxo Mensal Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Totalidade da destinação ainda não comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das"</i>	Item 9 deste relatório

<i>garantias”</i>	
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br

PENTÁGONO S.A. DTVM



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO, AGENTE DE NOTAS COMERCIAIS, AGENTE DE LETRAS E/OU AGENTE DE CDCA, NO PERÍODO

*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br

*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização, do Instrumento de Emissão ou do documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

EMISSORA	SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	460.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	460.000
DATA DE VENCIMENTO	12/04/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,10% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	5ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	270.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	270.000
DATA DE VENCIMENTO	06/06/2032
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,10% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	800.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografária
GARANTIAS	Fiança
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	800.000
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2035
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,70% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	1ª/1ª e 2ª

VOLUME TOTAL PREVISTO	135.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	75.000 e 60.000, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	22/11/2029
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 3,00% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CETREL S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	2ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	160.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	160.000
DATA DE VENCIMENTO	14/02/2032
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,75% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)
Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.

I. Fiança (em garantia da 1ª Série): garantia fidejussória prestada por (i) Solví Participações S.A..

II. Fiança Bancária (em garantia da 2ª Série): garantia fidejussória prestada em 30/07/2025, por (i) Banco Bradesco S.A., até 30/07/2027.

III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“2. CLÁUSULA II – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato tem por objeto constituir e regular (i) a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), pela Cedente, em favor das Partes Garantidas, dos Direitos Cedidos, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e (ii) os termos e condições segundo as quais o Banco Depositário irá atuar como banco mandatário, depositário e responsável pela administração e centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Cedidos depositados nas Contas da Operação, conforme o caso.

3. CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Obrigações Garantidas. Para os fins do artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) (conforme abaixo definido), do artigo 66-B, §4º e da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no Anexo I deste Contrato.

4. CLÁUSULA IV – CESSÃO FIDUCIÁRIA

4.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente cede às Partes Garantidas, conforme abaixo especificado, em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”), dos seguintes direitos e créditos:

(i) aos Debenturistas da 1ª (primeira) série da Emissão, representados pelo Agente Fiduciário:

- (a) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) dos direitos creditórios diretos que integram a Receita Operacional Tarifária, presentes e/ou futuros, de titularidade da Cedente, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos (“Direitos Cedidos – Receita Operacional Tarifária Debêntures Primeira Série”);
- (b) 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) de todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora e os frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Conta Centralizadora Debêntures Primeira Série”); e
- (c) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas Debêntures Primeira Série e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas Debêntures Primeira Série, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Contas Vinculadas Debêntures Primeira Série” e, em conjunto com os itens “a” e “b” acima, “Direitos Cedidos Debêntures Primeira Série”).
- (ii) aos Debenturistas da 2ª (segunda) série, representados pelo Agente Fiduciário:
- (a) 0,80% (oitenta centésimos por cento) dos direitos creditórios diretos que integram a Receita Operacional Tarifária, presentes e/ou futuros, de titularidade da Cedente, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos (“Direitos Cedidos – Receita Operacional Tarifária Debêntures Segunda Série”);
- (b) 0,80% (oitenta centésimos por cento) de todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora e os frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Conta Centralizadora Debêntures Segunda Série” e, em conjunto com os Direitos Cedidos – Conta Centralizadora Debêntures Primeira Série, “Direitos Cedidos – Conta Centralizadora Debêntures”); e
- (c) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas Debêntures Segunda Série e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas Debêntures Segunda Série, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Contas Vinculadas Debêntures Segunda Série” e,

em conjunto com os itens “a” e “b” acima, “Direitos Cedidos Debêntures Segunda Série” e, em conjunto com os Direitos Cedidos Debêntures Primeira Série, “Direitos Cedidos Debêntures”).

(iii) ao BNDES no âmbito dos Subcréditos FINEM Fidejussória:

(a) 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) dos direitos creditórios diretos que integram Receita Operacional Tarifária, presentes e/ou futuros, de titularidade da Cedente, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos (“Direitos Cedidos – Receita Operacional Tarifária Subcréditos FINEM Fidejussória”);

(b) 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) de todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora e os frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Conta Centralizadora Subcréditos FINEM Fidejussória”); e

(c) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas Subcréditos FINEM Fidejussória e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas Subcréditos FINEM Fidejussória, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Contas Vinculadas Subcréditos FINEM Fidejussória” e, em conjunto com os itens “a” e “b” acima, “Direitos Cedidos Subcréditos FINEM Fidejussória”).

(iv) ao BNDES no âmbito dos Subcréditos FINEM Fiança:

(a) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) dos direitos creditórios diretos que integram Receita Operacional Tarifária, presentes e/ou futuros, de titularidade da Cedente, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos (“Direitos Cedidos – Receita Operacional Tarifária Subcréditos Fiança”);

(b) 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) de todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados na Conta Centralizadora e os frutos e rendimentos originados na Conta Centralizadora, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Conta Centralizadora Subcréditos FINEM Fiança”); e

(c) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas Subcréditos FINEM Fiança e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas Subcréditos FINEM Fiança, incluindo os Investimentos Permitidos, conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo

de compensação bancária (“Direitos Cedidos – Contas Vinculadas Subcréditos FINEM Fiança” e, em conjunto com os itens “a” e “b” acima, “Direitos Cedidos Subcréditos FINEM Fiança” e, em conjunto com os Direitos Cedidos Subcréditos FINEM Fidejussória, “Direitos Cedidos FINEM”; sendo os Direitos Cedidos Debêntures e os Direitos Cedidos FINEM, “Direitos Cedidos”).

4.2. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente da Cedente com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

4.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que as Partes Garantidas mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos, conforme aplicável.”

